



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO II – Nº 539 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2012

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXTREMOZ – RN

EDITAL Nº 001/2012 DA ESCOLHA DOS SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extremoz, no uso de suas atribuições, conforme Lei Federal 8069/90 – ECA, Lei Municipal nº 470/05, Resolução Conanda nº139/10, vem tornar público este Edital de convocação de eleição de cinco conselheiros tutelares suplentes para compor o Conselho Tutelar, para a gestão 2012-2013, nos termos do presente edital.

Da Comissão Organizadora e as Etapas do Processo de Escolha

O processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes será coordenado por uma Comissão Organizadora, escolhida pelo CMDCA, conforme Resolução nº 01/12.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital regulamenta o PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTE para o preenchimento das funções de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Extremoz / RN.

1.2 - NÚMERO DE VAGAS:

1.3 – O presente processo de escolha será para preenchimento imediato da vaga de 05 (cinco) suplentes de Conselheiros Tutelares.

1.4 - Caso haja vacância da vaga de Conselheiro Tutelar ou suplente, dentro do prazo a que se refere o presente edital, serão convocados pela respectiva ordem os candidatos aprovados que obtiveram maior votação.

1.5 - O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do anexo I deste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas.

1.6 - O meio oficial de divulgação dos atos deste processo de escolha e o mural de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal de Extremoz, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

2 - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal.

2.2 – Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função.

2.3 - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado original de antecedentes firmado pela autoridade policial, e ainda, certidões criminais negativas originais das Justiças Estaduais e Federais;

2.4 - Possuir, na data da inscrição, idade mínima 21 anos;

2.5 - Apresentar na data da inscrição Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

2.6 - Comprovar residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

2.7 - Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais e criminais;

2.8 - Estar no gozo dos seus direitos políticos;

2.9 - Apresentar quitação com as obrigações militares;

2.10 - Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com

data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de publicação deste Edital;

2.11 - Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do processo, como também o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição;

2.12 - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante apresentação de curriculum documentado discriminando o exercício destas atividades com, no mínimo, duas fontes de referência ou por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, atestado de entidade constituída para tal fim, através de cópia autenticada registrada em cartório, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tanto o reconhecimento de firma, se apresentado declaração, quanto a autenticação, se apresentados documentos fotocopiados deverão ser efetuados por Cartório de Notas.

2.13 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:

3.2 - A inscrição preliminar será realizada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, situada Rua Joaquim de Góis, SN, Centro, Extremoz/RN, Telefone: 3279-4907.

3.3 - As inscrições se realizarão no período: **de 06/08/2012 à 10/08/2012** no horário das **08h30min horas às 11h30min horas**.

3.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA, pessoalmente, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório, juntando os seguintes documentos:

a - original e fotocópia autenticada legível da Cédula Oficial de Identidade, ou Carteira de Trabalho.

b - original e fotocópia do comprovante de residência no Município de Extremoz, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas, com assinatura reconhecida em cartório, que atestem a residência no município, há pelo menos 02 (dois) anos.

c - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

d - Certidão negativa de antecedentes policiais e criminais;

e - Quitação com as obrigações militares;

f - Apresentar as documentações contidas nos itens **2.10, 2.11 e 2.12** deste edital;

3.5 - Após apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

3.6 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

3.7 - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:

3.8 – Para obter a inscrição definitiva no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os candidatos que tiveram deferida a inscrição preliminar, deverão ser aprovados na:

3.9 – avaliação escrita.

4 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

4.1 - DA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

4.1.1 - A prova escrita está prevista para ser realizada no dia **29 de agosto de 2012**, das **8:30 às 11:30**,

com duração de 03:00 (três horas) no local indicado na Ficha de Confirmação de Inscrição. O candidato deverá comparecer ao local de prova meia hora antes;

4.1.2 – O candidato que chegar atrasado ou não comparecer no dia da prova, automaticamente será eliminado;

4.1.3 – A prova escrita será composta de 05 (cinco) questões de múltipla escolha e 10 (dez) questões dissertativas e será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº **8.069/90**.

4.1.4 – Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) ou mais de acertos.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 - Os candidatos aprovados serão classificados por meio de listas nominais, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida.

5.2 - Serão considerados inscritos definitivamente no processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que apresentarem os seguintes resultados:

5.3 - Que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na Avaliação Escrita;

5.5 – A lista com os candidatos classificados na inscrição definitiva será afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como Publicada na Imprensa Oficial.

6 - DOS RECURSOS À INSCRIÇÃO

6.1 - Caberão recursos à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo modelo constante no anexo II, sobre:

a) à inscrição preliminar, no prazo de 02 (dois) dias da publicação da relação dos candidatos;

b) ao Gabarito da Avaliação Escrita, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação do gabarito;

6.2 - Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos independentes de formulação de recursos.

6.3 - Os recursos deverão ser protocolados, pelos candidatos, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, situada na Rua Joaquim de Góis, SN, Centro, Extremoz/RN no horário de 8:00 horas às 11:30 horas, conforme datas do anexo I e endereçado à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo anexo II.

6.4 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

6.5 - Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, julgar os recursos com referência às inscrições e resultados da Avaliação Escrita.

7 - DA ELEIÇÃO

7.1 – Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Suplente de Conselheiro Tutelar, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral neste Município de Extremoz – RN.

7.2 – A eleição para escolha dos novos conselheiros tutelares será realizada no dia **16 de setembro de 2012**, das 9:00 às 16:00 horas.

7.3 - Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

a - Maior pontuação na prova escrita;

b – Maior idade.

8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1 - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

8.2 - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao CMDCA, na forma contábil.

8.3 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

8.4 - Nos cinco dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

8.5 - É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

8.6 - Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

8.7 – A urna estará localizada nas dependências do prédio da Prefeitura de Extremoz, situada a Rua Joaquim de Góis, SN, Extremoz/RN.

9 - DA POSSE

9.1 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados no dia **15/10/2012**, em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal que assinará portaria de nomeação no cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Extremoz – RN.

9.2 - Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecorrível.

9.3 - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

9.4 – Quando houver vacância do cargo de titular o candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O processo de escolha dos suplentes dos conselheiros tutelares é válido até a data de 25 de outubro de 2013, quando encerra o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares.

10.2 – A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é equivalente ao cargo em comissão CC3, incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

10.3 – A carga horária será de 40 horas semanais mais plantões;

10.4 - A aprovação no processo de escolha não assegura direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade e limites de vagas existentes.

10.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrastra ou enteado, a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

10.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

10.6 - Também integram este Edital os Anexos I e II.

Extremoz, 27 de julho de 2012.

Comissão Eleitoral Organizadora:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extremoz, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Federal nº 8.069/90, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 470/2005 de 31 de outubro de 2005.

Considerando, que a Comissão Eleitoral é responsável pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Extremoz;

Considerando, que a Comissão Eleitoral foi constituída em reunião datada de 03 de Maio de 2012;

Considerando, que a Comissão Eleitoral tem competência para:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- Decidir os casos omissos nessa Resolução;

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

I – Nomear **Washington Santos da Silva** como **COORDENADOR** da Comissão Eleitoral do CMDCA

II – Nomear **Flavia Cristina da Araujo Ferreira, Wilma Tavares de Oliveira, Maria Conceição da Costa** como **MEMBROS** da Comissão Eleitoral do CMDCA:

Extremoz, 27 de julho de 2012

Atenciosamente,

RENATA COSTA DE BRITO TORQUATO RÉGO

Presidenta da CMDCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL

